ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Órgão: Prefeitura Municipal de Arenópolis/GO.
- Unidade Requisitante: Fundo Municipal de Saúde.
- Setor Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.
- Objeto: Aquisição de materiais odontológicos.
- Modalidade pretendida: Dispensa de Licitação.
- Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da aquisição de materiais odontológicos para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis/GO.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita manter estoque suficiente de materiais odontológicos para possibilitar a realização dos atendimentos clínicos e preventivos oferecidos à população.

Os materiais são indispensáveis à execução dos procedimentos realizados pelos profissionais de odontologia, incluindo atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde bucal.

A insuficiência desses insumos poderá comprometer a prestação dos serviços, ocasionando descontinuidade nos atendimentos e prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar o fornecimento regular dos materiais e o adequado funcionamento dos serviços odontológicos municipais.

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL

A demanda deverá ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual do Município, quando elaborado e aplicável, bem como com as peças de planejamento orçamentário e financeiro.

Caso a contratação não esteja prevista no planejamento anual, deverá ser apresentada justificativa para sua inclusão, conforme regulamentação municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais odontológicos deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Ser novos, de primeiro uso e estar em perfeitas condições de utilização;

b) Possuir qualidade compatível com a finalidade a que se destinam;

c) Atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

d) Possuir registro, notificação, cadastro ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária aplicável;

e) Apresentar embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas;

f) Conter informações de identificação do fabricante, lote, validade e demais dados exigidos pela legislação;

g) Apresentar prazo de validade remanescente adequado à utilização, observadas as características de cada produto e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

h) Ser transportados e armazenados em condições adequadas, respeitando as orientações do fabricante e as normas sanitárias;

i) Ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades deverão ser definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

- O consumo histórico dos materiais odontológicos;
- A quantidade de profissionais e consultórios em funcionamento;
- A demanda média de atendimentos;
- O estoque disponível;
- A necessidade de reposição;
- A previsão de consumo durante o período de fornecimento.

A relação dos produtos e respectivos quantitativos será apresentada em planilha específica, que integrará o Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram consideradas, em caráter preliminar, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

I – Utilização dos estoques existentes: alternativa insuficiente, considerando a necessidade de reposição e manutenção do abastecimento dos consultórios odontológicos.

II – Realização de procedimento licitatório ordinário: alternativa juridicamente possível, porém potencialmente mais complexa para uma aquisição de pequeno valor, desde que o enquadramento legal da dispensa esteja efetivamente demonstrado.

III – Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor: alternativa considerada adequada, desde que o valor estimado se enquadre no limite legal vigente e sejam observados todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

IV – Utilização de ata de registro de preços existente: alternativa que deverá ser verificada pela Administração, caso exista ata vigente e compatível com os produtos pretendidos, observados os requisitos legais para sua utilização.

Após a análise preliminar, considera-se viável a aquisição por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à confirmação dos pressupostos legais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será definido mediante pesquisa de preços, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

A pesquisa deverá considerar preços praticados no mercado, contratações públicas similares, bancos de preços e cotações de fornecedores, conforme os parâmetros legalmente admitidos.

Valor total estimado: **R$ 31.597,46 (trinta e um mil e quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).**

A contratação somente poderá ser realizada com fundamento no art. 75, inciso II, se o valor se mantiver inferior ao limite atualizado para o exercício de 2026, observadas as regras de apuração do somatório das despesas previstas no § 1º do mesmo artigo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de materiais odontológicos de uso clínico e preventivo, mediante contratação de fornecedor especializado no ramo, para fornecimento dos produtos conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade da Administração e a definição constante do Termo de Referência.

Os produtos deverão apresentar qualidade, procedência e regularidade sanitária compatíveis com sua utilização nos serviços públicos de saúde.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a diversidade dos materiais odontológicos, recomenda-se que a contratação seja estruturada por item, possibilitando a participação de fornecedores especializados e ampliando a competitividade.

O julgamento por item também permite selecionar a proposta mais vantajosa para cada produto, evitando a restrição indevida da participação de fornecedores.

O agrupamento somente deverá ocorrer quando houver justificativa técnica e econômica que demonstre sua vantajosidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

a) Garantir o abastecimento dos consultórios odontológicos municipais;

b) Evitar a interrupção dos atendimentos por falta de materiais;

c) Melhorar as condições de trabalho dos profissionais de odontologia;

d) Assegurar a continuidade das ações de saúde bucal;

e) Promover a utilização eficiente dos recursos públicos;

f) Garantir à população atendimento odontológico adequado e contínuo.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá:

a) Consolidar a relação dos materiais e quantitativos necessários;

b) Elaborar a pesquisa de preços;

c) Confirmar a existência de disponibilidade orçamentária;

d) Elaborar e aprovar o Termo de Referência;

e) Verificar a documentação de habilitação do fornecedor;

f) Realizar a divulgação do aviso de contratação direta, quando aplicável;

g) Designar o responsável pelo acompanhamento e recebimento dos materiais;

h) Providenciar a autorização da autoridade competente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A princípio, não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

Deverá ser verificada a existência de outras aquisições de materiais odontológicos realizadas ou planejadas pelo Município, para evitar duplicidade de despesas e assegurar a correta aplicação do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de materiais odontológicos poderá gerar resíduos decorrentes das embalagens e dos produtos utilizados nos atendimentos.

Deverão ser observadas as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas ambientais e sanitárias pertinentes.

A Administração deverá priorizar, quando tecnicamente viável, produtos com embalagens adequadas e fornecedores que adotem práticas responsáveis de acondicionamento e transporte.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Foram identificados os seguintes riscos preliminares:

- Atraso na entrega: poderá comprometer o abastecimento das unidades. Medida preventiva: estabelecer prazo de entrega e sanções contratuais.

- Entrega de produtos em desacordo com as especificações: poderá comprometer a utilização dos materiais. Medida preventiva: conferir os produtos no recebimento e rejeitar aqueles que não atendam ao Termo de Referência.
- Entrega de produtos com validade inadequada: poderá ocasionar perdas. Medida preventiva: estabelecer critérios mínimos de validade remanescente.
- Desabastecimento: poderá interromper atendimentos. Medida preventiva: planejar os quantitativos com base no consumo e acompanhar os estoques.
- Preços acima dos praticados no mercado: poderá ocasionar prejuízo ao erário. Medida preventiva: realizar pesquisa de preços e justificar o valor contratado.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações apresentadas, conclui-se que a aquisição de materiais odontológicos é necessária e tecnicamente viável para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis/GO.

A contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como alternativa juridicamente possível e administrativamente adequada, desde que o valor total esteja dentro do limite legal vigente, sejam observadas as regras de agregação de despesas e sejam cumpridas as demais exigências legais.

Diante disso, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento administrativo para aquisição dos materiais odontológicos, mediante elaboração do Termo de Referência e instrução do processo de contratação direta.

Arenópolis-GO, aos 10 de novembro de 2026.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde de Arenópolis-Go